

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), CEP: 89036-200, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SISEGUROS S/S LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.233. 0001-40, com endereço à Rua Doutor Blumenau, nº 420, Bairro Do Sol, cidade de Indaial/SC, CEP: 89.130-000 neste ato representado pela Sr. SIMÃO BALDOINO WEBER, CPF nº --------, telefone (47) ------- e e-mail: simao@siseguros.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços 004/2025, firmado em 12/03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de seguros para os veículos da frota da CONTRATANTE, conforme especificação detalhada na proposta (processo administrativo 077/2025) apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VEÍCULOS SEGURADOS

Os veículos contemplados pelo seguro são:

1. RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P

o Placa: QHX2702

o Chassi: 93Y5SRD64GJ319236

o Ano: 2016

2. RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P

o Placa: QHX2652

Chassi: 93Y5SRD64GJ319168

o Ano: 2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência e execução pelo prazo de **5 (cinco) anos**, com início em **15/03/2025** e término em **15/03/2030**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 1. Comunicar imediatamente qualquer sinistro ou ocorrência com os veículos segurados.
- 2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos prêmios de seguro conforme estipulado neste contrato.
- 3. Fornecer todas as informações necessárias para a manutenção da apólice.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- 1. Garantir as coberturas previstas na proposta encaminhada, incluindo:
 - o Cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo);
 - o Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
 - Assistência 24 horas:
 - Carro reserva por 7 dias ilimitado.
- 2. Disponibilizar atendimento para sinistros em até **72 (setenta e duas) horas** da data da comunicação.
- 3. Assegurar a liquidação de sinistros em até **30 (trinta) dias** após a entrega da documentação necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O valor total do prêmio é de R\$ 3.309,80 (três mil trezentos e nove reais e oitenta centavos).
- 2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

À vista: R\$ 3.309,80; ou

o **Parcelado:** 1+3 parcelas de R\$ 827,45.

3. Os documentos de pagamento recebidos pela CONTRANTE até o dia 5 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 5, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante aviso prévio de **15 (quinze) dias**.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 14 de março de 2024.

CONTRATANTE

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE SIMÃO BALDOINO WERNER **QUADROS**

DIRETOR EXECUTIVO - Amve

CONTRATADO

SISEGUROS S/S LTDA EPP

NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO

GESTORA DO CONTRATO